



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE POMERODE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 025/2014

Relatório de Julgamento dos Recursos Contra a Pontuação na Prova de Títulos

Recurso n.º 01

Candidato(a): João Bezerra da Motta

N.º da Inscrição: 1110

Cargo: Técnico em Enfermagem

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Venho via formulário solicitar a justificativa na recusa de títulos, tendo o mesmo certificado do curso de aperfeiçoamento Álcool e Outras Drogas: da Coerção à Coesão, emitido por uma instituição de ensino superior (UFSC) com Carga horária 120 horas, assim conforme solicitado no edital pagina 08, 6.3.1- certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização. A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <http://autenticidade.ufsc.br>, informando a chave: CERT-0004-3385-1129-1996

RESPOSTA AO RECURSO:

A reclamação do candidato não merece prosperar, pois segundo estabelece o item 9.2 do Edital de Processo Seletivo n.º 025/2014, caso o candidato obtenha nota inferior à 5,00 na prova objetiva, os seus títulos não serão computados. Portanto, como o candidato não obteve a nota mínima, e sendo a Prova de Títulos meramente classificatória, seu recurso deve ser indeferido. Para que não restem dúvidas, transcrevemos abaixo, na íntegra, o referido item do Edital:

9.2 - A prova de títulos será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos para os cargos e terá apenas caráter classificatório. Só serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita com nota igual ou superior a 5,00 (cinco), conforme detalhamento do **Subitem 6.3**.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

Recurso n.º 02

Candidato(a): Rosilene Fermo Wollick

N.º da Inscrição: 1135

Cargo: Auxiliar de Educação Infantil

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

PREZADA BANCA JULGADORA,

VENHO RESPEITOSAMENTE SOLICITAR REVISÃO DA MINHA CLASSIFICAÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO POIS VERIFIQUEI QUE NÃO FORAM PONTUADOS E SOMADOS A NOTA FINAL OS TÍTULOS ENTREGUES DENTRO DA DATA LIMITE.

ATENCIOSAMENTE,
ROSILENE FERMO WOLICK



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE POMERODE

RESPOSTA AO RECURSO:

Não assiste razão à candidata, pois foi apresentado para a Prova de Títulos, o Diploma de Curso de Licenciatura em Educação Física, o qual, respeitosamente, entendemos não servir para a contagem de pontos para a categoria de cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na área específica do cargo. Importante frisar que mesmo que a candidata estivesse pleiteando uma vaga na área de Educação Física, o título serviria apenas para comprovação de requisito mínimo para a posse no cargo, também não servindo para a prova de títulos. Portanto, conforme estabelece a alínea “c” do item 7.2.9, o título apresentando não deve ser pontuado.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO